

ENAOB

2022

NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO

Realização:



24 a 26 | BRASÍLIA - DF
OUTUBRO

Apoio:



Transparência e integridade na aplicação de recursos em saneamento básico

Amanda Faria Lima

Analista de Integridade e Governança Pública
na Transparência Internacional - Brasil



A Transparência Internacional - Brasil

- Principal organização não-governamental de combate a corrupção no mundo
- Atuação apartidária e com enfoque sistêmico há mais de **25 anos e representação em mais de 110 países e territórios**
- Restabelecendo a presença da TI no Brasil há 06 anos e iniciando a atuação em diversas áreas temáticas
- Projeto que busca fomentar **redes e órgãos de controle a atuarem de forma mais estruturada e sistemática na agenda de meio ambiente, uso da terra e infraestrutura**, especialmente no bioma Amazônico
- Acordo de cooperação com IBRAOP para a realização de ações que contribuam para o fortalecimento do controle externo de obras de infraestrutura em dois eixos de atuação: **(i) transparência, integridade e controle social e (ii) gestão de impactos socioambientais**
- [PROC-IBR-SOCIOAMB 001/2022](#) - Diretrizes para a auditoria de riscos e impactos socioambientais de planos, projetos e execução de investimento em infraestrutura



A corrupção em obras de infraestrutura

- Escolha inapropriada de projetos
- Altos custos final e de operação
- Baixa qualidade
- Excedentes de tempo e custos
- Manutenção inadequada
- Baixo retorno econômico e social
- Redução a eficiência e efetividade dos investimentos;
- Favorece a criação de monopólios e concentração de mercados
- Redução da manutenção de obras, pelo escolha de iniciar novos empreendimentos



Obrigações legais de transparência e integridade no saneamento básico

Lei de Responsabilidade Fiscal (lei complementar nº 101/2000)

Instrumentos de gestão fiscal (planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias), prestações de contas e o respectivo parecer prévio, relatório resumido da **execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal**

Incentivo à participação popular e a realização de audiências públicas para elaboração do orçamento



Obrigações legais de transparência e integridade no saneamento básico

Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2012)

Regulamenta o direito ao acesso à informação previsto na Constituição Diretriz de disponibilização ativa de informações de interesse coletivo ou geral, sem necessidade de solicitação

No mínimo os órgãos públicos devem publicar de forma ativa:

competências

estrutura organizacional

canais de contato (telefone e endereço)

repasses ou transferências financeiras recebidas

despesas

licitações e contratos celebrados

dados gerais sobre programas, ações, projetos e obras

perguntas mais frequentes da sociedade



Obrigações legais de transparência e integridade no saneamento básico

Nova lei de licitações e contratos administrativos (nº 14.133/2021)

Publicidade como princípio para aplicação da lei

Portal Nacional de Contratações Públicas

Determinação que a alta administração implemente processos e estruturas de gestão de riscos e controles internos

Implantação de programas de integridade para obras e serviços de grande vulto (200 milhões)

Três linhas de defesa para o controle: I. servidores e empregados públicos que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade, II. Unidade de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade e III. **Órgão central de controle interno e tribunal de contas.**



Obrigações legais de transparência e integridade no saneamento básico

Política Nacional de Resíduos Sólidos (nº 12.405/2010)

Elaboração do Plano Nacional de Resíduos Sólidos mediante processo de mobilização e participação social, incluindo a realização de audiências e consultas públicas.

Direito da sociedade à informação e ao controle social como princípio da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), os conselhos de meio ambiente e, no que couber, os de saúde e os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos como instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos



Obrigações legais de transparência e integridade no saneamento básico

Política Nacional de Resíduos Sólidos (nº 12.405/2010)

Garantia da ampla publicidade ao conteúdo dos planos de resíduos sólidos, bem como controle social em sua formulação, implementação e operacionalização

Obrigações de determinar os meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização da implementação e operacionalização, assegurado o controle social, dos planos nacional e estadual de resíduos sólidos

Obrigações de manter atualizadas e disponíveis informações completas sobre a implementação e operacionalização dos planos municipais



Obrigações legais de transparência e integridade no saneamento básico

Novo Marco Legal de Saneamento (nº 14.026/2020)

Publicar os **planos de saneamento básico**, manter o controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento Realização de **consultas e audiências públicas** no processo de instituição das normas de referência pela ANA

Publicidade de informações sobre a **outorga do direito de uso de recursos hídricos**

Estabelecimento dos **procedimentos e mecanismos de controle social** na formulação da política pública de saneamento



Obrigações legais de transparência e integridade no saneamento básico

Novo Marco Legal de Saneamento (nº 14.026/2020)

Implementação de **sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico**, em articulação com o os sistemas nacionais de informação

Condicionamento da alocação dos recursos públicos federais e os financiamento com recursos da União estão condicionados ao fornecimento de informações atualizadas para o Sinisa

Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – Sinisa:

coletar e sistematizar dados relativos a prestação do serviço de saneamento básico

disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações para caracterização da demanda

permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia dos serviços.

As informação são públicas, gratuitas e devem ser publicadas na internet em formato de dados abertos



Recomendações de transparência, participação social e integridade

INTEGRIDADE EM INFRAESTRUTURA

- Diminuir e dificultar a possibilidade de superfaturamento e da celebração de aditivos contratuais
- Mecanismos de transparência sobre todo o processo, especialmente de informações contratuais
- Códigos de ética e conduta
- Mecanismos de denúncia e reclamação
- Estabelecimento de padrões de monitoramento de contratos
- Inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos
- Processos de due diligence
- Atuação dos órgãos de controle sobre todo o processo desses projetos, especialmente a partir das etapas preliminares



Recomendações de transparência, participação social e integridade

TRANSPARÊNCIA

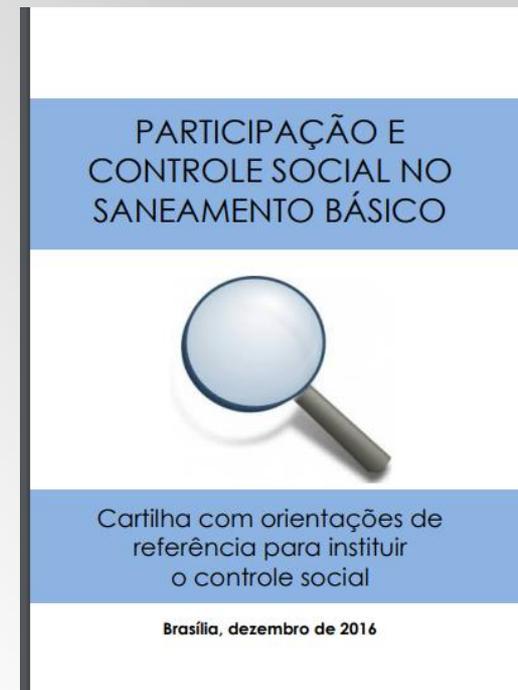
- Transparência sobre todas as informações referente ao investimento e execução das ações referente a política e obras de saneamento básico – legislações, indicadores de acompanhamento, investimento, contratos, planos de trabalho, mapas, entre outras
- Adoção de linguagem simples e acessível para toda a população
- Site único que concentre todas essas informações
- Atendimento de pedidos de acesso à informação sobre o tema atendendo as obrigações da LAI



Recomendações de transparência, participação social e integridade

PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

- Instituição e implementação de conselhos de políticas públicas, comitês gestores e órgãos colegiados para o acompanhamento e controle dos investimentos, obras e políticas relacionadas a saneamento básico
- Realização de audiências e consultas públicas, especialmente aquelas previstas em legislação



Referências

- PORTUGAL, Marco Antônio. [Corrupção em Obras Públicas: Uma análise dos procedimentos licitatórios no papel de combate à corrupção](#). 2017.
- OWUSU, Emmanuel Kingsford; CHAN, Albert PC; SHAN, Ming. [Causal factors of corruption in construction project management: An overview](#). **Science and engineering ethics**, v. 25, n. 1, p. 1-31, 2019.
- NAWAZ, Farzana. Programmatic approaches to address corruption in the construction sector. 2010.
- MONTEIRO, B. K.; MASIERO, G.; SOUZA, FR de. [Corruption in the construction industry: a review of recent literature](#). **International Journal of Construction Management**, p. 1-9, 2020.
- RAJÃO, Raoni; FERNANDES JÚNIOR, José Leomar; MELO, Lidiane. Grandes obras de infraestrutura e o risco de corrupção e inviabilidade econômica: uma análise exploratória. **Tribunal de Contas da União**, 2021.
- WELLS, Jill. [Corruption in the construction of public infrastructure: Critical issues in project preparation](#). **U4 Issue**, 2015.
- MONTEIRO, B. K.; MASIERO, G.; SOUZA, FR de. [Corruption in the construction industry: a review of recent literature](#). **International Journal of Construction Management**, p. 1-9, 2020.
- LOCATELLI, Giorgio et al. [Corruption in public projects and megaprojects: There is an elephant in the room!](#). **International Journal of Project Management**, v. 35, n. 3, p. 252-268, 2017.
- Artigo 19. [Guia prático de acesso à informação em água e saneamento](#)
- Fórum de gestão de resíduos de Piracicaba. [Carta pública do Fórum de Gestão de Resíduos de Piracicaba](#). 2010.
- TCU. Tribunal de Contas da União. [Obras Públicas - Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas](#). 2013.



Muito obrigada!

Amanda Faria Lima

alima@br.transparency.org.br

<https://transparenciainternacional.org.br/>

